

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa interessada em participar do Pregão nº 04/2020, promovido pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais, cujo objeto é a aquisição de notebooks, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em 30/09/2020, de forma tempestiva, ao Edital do mencionado Pregão, aduzindo, em suma que deverá o Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE):

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a EMPRESA tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da EMPRESA, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a EMPRESA pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme Parecer exarado pelo Chefe do Setor de TI, em 30/09/2020, André Luís Nery Silva, informo que consta a seguinte informação: "Considerando que todos os Softwares estarão devidamente pré-instalados e que caso eventualmente venhamos a precisar dos mesmos, podemos fazer download diretamente do site da fabricante, e realizarmos as instalações, concordamos com a Empresa quanto ao não fornecimento das mídias de instalação."

Pergunta 02 - No quesito da **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

RESPOSTA: Conforme prevê o item 9.4 do Edital não há, a princípio ser enviada documentação original, salvo **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital**. Assim, havendo dúvida o pregoeiro irá solicitar, via chat, o envio

da referida documentação no prazo estipulado. Tal cláusula decorre da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 (art. 4º, § 1º).

Dispõe o referido item:

9.4. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: Sim, as propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente via portal do Comprasnet. Nesse sentido, é o que prevê o Decreto nº 10.024/2019 (Decreto do Pregão Eletrônico) em seu artigo 26, caput.

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esta pregoeira não entendeu o referido esclarecimento, pois o objeto do pregão é aquisição de notebook, estando os componentes citados inseridos no próprio notebook. Ao que parece o questionamento se refere a outro processo licitatório.

Gisella Maria Quaresma Leitão
Pregoeira